

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI Nº 1.258, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a prorrogação da duração das licenças maternidade e paternidade dos servidores públicos do Município de Macau e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Macau, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado às servidoras públicas municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Macau o direito à prorrogação por 60 (sessenta) dias do período de licença maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da Constituição da República, nos termos Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.257/2016, de 08 de março de 2016.

Art.2º. Fica assegurado aos servidores públicos municipais dos poderes executivo e legislativo do Município de Macau o direito à prorrogação por 15 (quinze dias) do período de licença paternidade prevista no § 1º, do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988, nos termos da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.257/2016, de 08 de março de 2016.

Art. 3º. As prorrogações de que tratam os artigos antecedentes serão garantidas na mesma proporção e respectivamente aos (às) servidores (as) que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança ou de pessoa com deficiência.

Art. 4º. No período de prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade de que trata esta Lei, as servidoras e os servidores não poderão exercer nenhuma atividade remunerada, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio "Afonso Solino",

Sala das Sessões Esperidião Coimbra, em Macau/RN, 14 de Dezembro de 2018.

Jairton de Araújo Medeiros

PRESIDENTE

Publicado por:
ERIBERTO FREIRE DA COSTA CHAPRAO
Código Identificador: 3E64B90F

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 17 de Dezembro de 2018. Edição 0528.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>